

80, sala 1409, Centro, Rio de Janeiro-RJ.



Dá-se a esta o valor de R\$ 19.445,20 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

Termos em que  
Pede Deferimento  
Rio de Janeiro, 21 de junho 2007.

FERNANDO ANDRADE CONHASCA  
OAB-RJ 110.311



mantido as decisões de primeiro grau.

#### **DO REQUERIMENTO**

Destarte, ante o exposto, é a presente para **REQUERER** à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) A citação da requerida, **pelo Correio**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;
- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 19.445,20 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74;

#### **DOS PEDIDOS ALTERNATIVOS:**

2.1) Caso haja a comprovação, **pela requerida**, de algum pagamento efetuado ao requerente, referente à indenização do seguro DPVAT, seja, então, a requerida, condenada ao pagamento da diferença entre o valor comprovadamente pago e o valor devido à época da liquidação da sentença, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. contados a partir da data do acidente;

2.2) Caso Vossa Excelência, entenda seja devida a indenização com base no valor do salário mínimo nacional, hoje em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), seja então a requerida condenada ao pagamento da indenização no valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) que deverão ser acrescidos de juros de 1% a.m. contados a partir do evento danoso;

3) Requer, ainda, a condenação da requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência;

4) Por fim, requer os benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta inicial.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **Fernando Andrade Conhasca**, OAB-RJ 110.311, com escritório na Rua Senador Dantas, n.º



propósito protelatório do réu" (artigo 273, "caput" e incisos I e II, do Código de Processo Civil).

Excelência, **com a sentença procedente**, estará provada a *prova inequívoca e a verossimilhança da alegação*, pois seu direito subjetivo material existe, e principalmente o perigo de dano irreparável, uma vez que a autora é pessoa pobre, e está passando sérias necessidade financeiras.

Quanto aos demais requisitos que traz, o Código de Processo Civil, no artigo 273 em seus incisos I e II, outros pressupostos que são: *"o fundado receio de dano irreparável e o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu"*, respectivamente.

Humberto Theodoro Junior, processualista de renome, traz em sua obra "Curso de Direito Processual", vol. II, 34ª edição, 2003, pag. 567, a definição do inciso I, deste artigo onde diz que: *"receio fundado é o que não provém de simples temor subjetivo da parte, mas que nasce de dados concretos, seguros, objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de verossimilhança, ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave"*.

Desta forma, é de conhecimento notório que as seguradoras tem apelado de todas as sentenças, assim, o processo leva anos para ser julgado no Tribunal, e os acórdãos tem mantido as decisões de primeiro grau, conforme jurisprudência pacífica.

A intenção das seguradoras em apelar tem o simples e claro propósito meramente protelatório, visando o único objetivo de retardar a sua obrigação, uma vez que a matéria dos autos já está pacificada pela jurisprudência.

Argumenta-se ainda, que conforme o artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, em que dispõe: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". [Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004].

A indenização tem caráter alimentar, pois com a invalidez da vítima de acidente automobilístico, teve uma redução drástica em seu orçamento, visto que muitas vezes perde a capacidade de trabalho, e em outros casos ocorre o óbito das vítimas, sendo desta forma, uma necessidade e condição de sua sobrevivência, sem mencionar o caráter eminentemente social da Lei 6.194/74.

O presente pedido de antecipação dos efeitos da tutela **em sentença**, caso esta seja procedente, deve ser apreciada, e com certeza este Juízo fará a concessão por todos os motivos apresentados, em especial que os recursos tem-se mostrado protelatórios, visto que os acórdãos tem



1. O requerente, no dia 01/01/2006, foi vítima de acidente automobilístico, apresentando clavícula esquerda. Apresenta-se com seqüela definitiva causando invalidez de caráter permanente no membro superior esquerdo. Diante do tempo que ocorreu a lesão, pode-se avaliar como irreversível a incapacidade do autor, tudo de acordo com laudo do IML em anexo e laudo médico.

2. Sendo o requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) ...

**b) até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país - no caso de invalidez permanente;**

c) ...

3. O maior salário mínimo vigente no país é o do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 486,13 (quatrocentos e oitenta e seis reais e treze centavos), conforme a Lei nº 4.987, de 29 de janeiro de 2.007 (anexo). Portanto, a requerente possui o direito de receber **R\$ 19.445,20 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, a título de indenização.

4. Assim sendo, **ingressa com a presente ação**, a fim de receber o valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos, ao valor da data da efetiva liquidação.

5. Conforme documentos anexos, a requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74.

#### **DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM SENTENÇA**

A antecipação de tutela exige a existência de "prova inequívoca" que convença o Juiz da "verossimilhança da alegação", devendo ainda estar presente "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" ou que "fique provado o abuso de direito de defesa ou manifesto



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**JOSÉ ALMIR ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, moto-taxista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2007014017472, inscrito no CPF sob nº 314.715.013-53, residente e domiciliado na Vila São Pedro, 145, Bairro São Pedro, em Tamboril - CE, CEP 63.750-000 vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados (instrumento de procuração - doc. anexo), promover a presente:

**AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT**

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 33.054.826/0001-92, situada à Rua Lauro Müller, nº. 116, conj.701, Torre Rio Sul, Botafogo, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 22290-160, pelo que declara e passa a expor:

Fls. 102/107  
Instrução Final:  
☐ Guarde permanentemente  
☐ Arquivar  
☐ Cancelar em \_\_\_\_\_



CODIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**2007.001.088800 - 0**

Comarca da Capital  
Cartório da 36ª Vara Cível

[ PABLOALMEIDA ]



FLS. 102

**2007.001.088800-0**

Cartório da 36ª Vara Cível - Cível

12/09/2007 - 18:10  
2ª Oficial Reg.  
Sort.

Cobrança

Autor: JOSÉ ALMIR ALVES DOS SANTOS  
Adv: Fernando Andrade Constança (RJ110311)  
Réu: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A.  
Adv: *Dr. Roberto José de Sá - 14.508.9*

*ITL (h. 12)*

Juiz: Dr. Rossidônio Lopes da Fonte  
Escrivã: Maria Angela de A. Galvão

Exemplar PESSOA/DOSSA  
COLE AQUI

**AUTUAÇÃO**

DATA DA AUTUAÇÃO: *02/09/2007*

REG. DE SENT. LIVRO \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

JUSTIÇA GRATUITA

SIM ☒

NÃO ☐

*AVYDK*



UNO DE JANEIRO DE 1990  
COMISSÃO DE CASOS  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

90

PROTOCOLO

14.12.2002  
4.832.2002 refe-  
rido processo



14 de Janeiro de 2003

Setor Responsabilidade Disciplinar

Examinado os autos do processo nº 4.832.2002, em que  
se trata José Álvaro Alves dos Santos, a quem se atribuiu  
a responsabilidade pela ocorrência do acidente de trânsito  
ocorrido em 14 de janeiro de 1990, envolvendo o veículo  
TAMBORELLI CE, matrícula 14.832.2002.

Apresenta-se a seguinte justificativa para a atribuição de  
responsabilidade:

PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
JOÃO DE DEUS

Apudado Lopes da Silva  
Juiz de Direito  
Mat. 1119065

As Direções Responsáveis pelo Trânsito do Estado de São Paulo  
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TAMBORIL  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAMBORIL

Processo Nº  
509-83.2008.8.06.0170/0

Data - Hora  
30/11/2009 - 16:13



| Dados Gerais do Processo                                                 |                                                                                                                           |                    |     |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----|
| Número Único                                                             | 509-83.2008.8.06.0170/0                                                                                                   |                    |     |
| Número Sproc                                                             | 2008.0001.4720-4/0                                                                                                        |                    |     |
| Tipo de Ação                                                             | PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL                                                                            |                    |     |
| Hierarquia Ação                                                          | PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO/Processo de Conhecimento/Procedimento de Conhecimento/Procedimento do Juizado Especial Cível |                    |     |
| Classe                                                                   | JUIZADO ESPECIAL - 1V/1J/1VJ                                                                                              |                    |     |
| Autuação                                                                 | 11/01/2008 08:54                                                                                                          | Volumes            | 1   |
| Just. Gratuita                                                           | NÃO                                                                                                                       | Segredo de Justiça | NÃO |
| Órgão Julgador                                                           | VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAMBORIL                                                                                         |                    |     |
| PAGAMENTO                                                                |                                                                                                                           | Assunto(s)         |     |
| Requerente: JUIZADO CÍVEL/Procedimento de Conhecimento a Carta/Pagamento |                                                                                                                           |                    |     |
|                                                                          |                                                                                                                           | Partes             |     |
| Requerente: JOSÉ ALMEIR ALVES DOS SANTOS                                 |                                                                                                                           |                    |     |
| Rep. Jurídico: 18418 - CE PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ROSA                  |                                                                                                                           |                    |     |
| Rep. Jurídico: 110211 - RJ FERNANDO ANDRADE CORREASCA                    |                                                                                                                           |                    |     |
| Requerido: CIA EXCELSION DE SEGURO S.A                                   |                                                                                                                           |                    |     |
| Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FLORENTINO CRUZADO          |                                                                                                                           |                    |     |
| Rep. Jurídico: 16576 - CE MELANUSCA ROLIM LIMA                           |                                                                                                                           |                    |     |
| Rep. Jurídico: 110311 - RJ FERNANDO ANDRADE CORREASCA                    |                                                                                                                           |                    |     |
| Rep. Jurídico: 21154 - CE EMANUELL MENDES GUADES DEODD                   |                                                                                                                           |                    |     |
| Vara Sproc:                                                              |                                                                                                                           |                    |     |

